



PARECER CONTROLADORIA GERAL

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000248/21-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFEIÇÃO E COFFEE BREAK, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, COM EMBASAMENTO NO ART. 24, INCISO V DA LEI 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: JOSÉ MARCOS MESQUITA DOS SANTOS CNPJ 27.825.307/0001-88

VALOR TOTAL: R\$ 81.371,00 (OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, Art. 3º, anexo II, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise preliminar nos autos do processo em epígrafe, fls. 01 até 126, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2021-0080, com fundamentação legal no Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em refeição e coffee break.

Ao manusear os autos, verifica-se que o Processo Administrativo Nº 000248/21-CPL/PMSMG, teve início com o despacho do secretário de administração e finanças, no qual apresenta ao prefeito a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em refeição e coffee break, visando atender as necessidades da prefeitura e demais fundos municipais de São Miguel do Guamá, com embasamento no Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, fls. 17

Apesar de não comprometer a legalidade do ato administrativo, a forma é essencial para sua formação, nessa perspectiva, entendo que a dispensa de licitação tem como objeto, a contratação de empresa para o fornecimento de refeições, lanches, salgadinhos, doces, coffee break para eventos institucionais, bolos, buffet e sucos naturais constantes dos itens de 17 a 24 do Edital do Pregão Eletrônico 0032/2021, fundamentada no Art. 24, inciso VII, e não no inciso V da Lei 8.666/93, pois esses itens foram fracassados e não desertos, conforme consta do Termo de Adjudicação, folhas 40 a 43 dos autos.

Prosseguindo na análise, verifica-se nos autos, a juntada dos seguintes documentos:

- a) solicitação de despesa de várias secretarias e fundos municipais, fls. 01 a 16 dos autos;
- b) termo de referência, fls. 18 a 21 dos autos;
- c) cópia do edital do Pregão Eletrônico Nº 032/2021, fls. 22 a 39 dos autos;
- d) cópia do termo de adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 00032/2021, fls. 40 a 43 dos autos;
- e) cópia do Diário Oficial da União, do jornal de grande circulação, do Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, constando o aviso da licitação fracassada, Pre Pregão Eletrônico Nº 32/2021, fls. 44 a 48 dos autos;
- f) autorização do Prefeito para abertura de processo de licitação e realização de pesquisa de preços;
- g) cotação de preço junto a várias empresas fornecedoras do objeto da dispensa de licitação, fls. 52 a 63 dos autos;
- h) mapa de cotação de preços, fls. 64 a 66 dos autos;
- i) informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, fls. 68 a 70 dos autos;
- j) declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Prefeito e pelos gestores dos Fundos Municipais, fls. 75 a 78 dos autos;
- l) termo de autorização para realização da despesa assinado pelo Prefeito e pelos gestores dos Fundos Municipais, fls. 79 a 82 dos autos;



m) decreto nº 28, de 06 de janeiro de 2021, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 84 a 89 dos autos;

n) termo de autuação do Processo Administrativo 000248/2021e convocação da empresa JOSÉ MARCOS MESQUITA DOS SANTOS para apresentar documentação, fls. 90 a 91 dos autos;

o) documentos da empresa JOSÉ MARCOS MESQUITA DOS SANTOS, fls. 93 a 110

P) termo de dispensa de licitação, contendo a fundamentação legal, justificativa da contratação da empresa e justificativa do preço, fls. 111 a 114 dos autos;

q) minuta do contrato, fls. 116 a 119 dos autos;

r) parecer jurídico, fls. 120 a 125 dos autos.

Mediante a análise detalhada dos atos realizados para a Dispensa de Licitação, verifica-se que estão revestidos de legalidade, com apenas a ressalva quanto a fundamentação legal usada para a mesma, pois em nosso entender a fundamentação correta é o Art. 24, inciso VII e não o inciso V da Lei. 8666/93, razão pela qual recomendo retificação do inciso constantes dos atos que antecedem a formalização do contrato.

Foi realizada ampla pesquisa de preços com vários fornecedores e prestadores do serviço, tendo a empresa JOSÉ MARCOS MESQUITA DOS SANTOS oferecido o menor preço e apresentado a documentação exigida para habilitação dentro do prazo de validade, devendo a CPL atualizar aquele documento que tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Somado a isso, existe dotação orçamentária para cobertura das despesas, e os atos da dispensa de licitação e a minuta do contrato foram submetidos a análise da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável e aprovou a minuta do contrato.

Mediante o exposto, recomendo que seja juntado aos autos toda a documentação exigida para habilitação constante do Edital do Pregão Eletrônico Nº 032/2021, que teve os itens fracassados, bem como o contrato seja lavrado nos exatos termos da minuta do termo de contrato que faz parte do anexo IV do Edital.

Recomendo ainda, que seja juntado aos autos a Ata da licitação fracassada, o edital completo que originou a licitação fracassada, a fim de atender a Resolução Nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017, Art. 3º anexo II.

Mediante o expostos, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação para realização dos demais atos necessários para a conclusão da Dispensa de Licitação, e após assinatura e designação do fiscal do contrato, deveram retornar este Controle Interno para novo parecer.

São Miguel do Guamá, 30 de setembro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 020/2021